

*Assinado***TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO****AUTUAÇÃO****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à Dispensa de Licitação acima indicada para a **contratação de empresa para locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações**, conforme Ofício e Autorização do Prefeito, e documentos que seguem, do que para constar, faço este Termo

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL



PREFEITURA DE
ITACURUBA

Juntos fazemos mais!

CNPJ 10.114.502/0001-05

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br, bem como no quadro de aviso do Paço Municipal, conforme regulamenta o Decreto Municipal Nº 002/2017.

EM 03/01/2022

8

Folha nº 002

Portaria Nº 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores **WELDENI PEREIRA NERI (PRESIDENTE)**, **DAVID JOSÉ DE SANTANA (1º SECRETARIO)** E **MARIA DASDORES LEAL DOS SANTOS (MEMBRO)**, para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Itacuruba - PE, 03 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz
PREFEITO

Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, S/N - Centro - Itacuruba/PE - CEP. 56.430-000
FONE: (87) 3893-1142 - Email: prefeitura@itacuruba.pe.gov.br
www.itacuruba.pe.gov.br

**AUTORIZAÇÃO**

Venho através do presente, autorizar que a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município, proceda com a abertura e realização de processo licitatório para a contratação de empresa para locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.

Itacuruba – PE, 05 de janeiro de 2022.

Bernardo de Moura Ferraz**PREFEITO**

Ofício Nº 003/2022

Itacuruba, 04 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito do Município de Itacuruba/PE
Itacuruba/PE
CEP: 56.430-000

Assunto: Realização de Procedimento Licitatório do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba – ITACURUBA PREV pela Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar os seus préstimos no sentido de disponibilizar a Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município para fins de realização de Processo Licitatório no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba/PE, uma vez que este Instituto conta com um quadro insuficiente de servidores para instituição de uma comissão de licitação própria.

Nesse sentido, acostamos ao presente a documentação pertinente e necessária à realização do procedimento licitatório, nos seguintes termos:

- **Objeto da Contratação:** Locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso às informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.
- **Valor anual estimado:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Dotação Orçamentária: 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 04.272.1014.2022.000 – Manutenção Administrativa do ITACURUBA PREV. 3.3.90.39.11 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de Diretora Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, declaro para os devidos fins que este Instituto dispõe de recursos orçamentários e financeiros suficientes para atender à *locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso às informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações*, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.11**, nos termos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária, e do Plano Plurianual.

LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS (SIPREV)

43 01	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
43 01 00	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA
04	ADMINISTRAÇÃO
04 272	PREVIDÊNCIA DE REGIME ESTATUTÁRIO
04 272 1014	PREVIDÊNCIA
04 272 1014 2022 0000	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ITACURUBAPREV
3.3.90.39.11	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Itacuruba/PE, 04 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**TERMO DE JUSTIFICATIVA****EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022****DISPENSA Nº 001/2022**

Analisando minuciosamente o caso em apreço e com base no Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do Art. 24, Caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que "é **Dispensável a licitação** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Da caracterização da situação que justifique a DISPENSA

A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, posto que visa dar sustentação operacional às atividades de natureza contínua, com locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.

Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a necessidade de gestão do RPPS através de sistema informatizado, para uma melhor transparência do ITACURUBA PREV com os seus segurados.

Por essas razões, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica para locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.

Nestes termos, afiguram-se os requisitos ínsitos no caput do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de abril de 1993 e suas alterações posteriores, justificando, assim, a prestação de serviço do objeto relacionado por DISPENSA de licitação.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli
Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Com base em consultas realizadas verificou-se que o preço cobrado pela empresa **3IT CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 11.250.881/0001-15**, é adequado para cumprimento do objeto do PROCESSO Nº 003/2022 – DISPENSA Nº 001/2022, uma vez que o preço apreciado encontra-se o mais viável para a administração, estando de acordo com os preços praticados no mercado, e que os serviços oferecidos estão dentro das atribuições exigidas no inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja comprovação segue em anexo.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.



Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº 008

[Handwritten signature]

COTAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA

CNPJ: 12.127.391/0001-99

MAPA DE PREÇO MÉDIO DE SERVIÇOS

ITEM	RESUMO DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	3IT		RAV TECNOLOGIA		JPS CONSULTORIA & SERVIÇOS		PREÇO MÉDIO	
				MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL
1	locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso às informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	R\$ 1.166,66	R\$ 14.000,00

Folha nº 009

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

Av: Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n –CEP:56.430-000 – Fone: (87)3893-1142



Ao

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA - ITACURUBAPREV

Objeto: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.

ITEM	SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
				TOTAL	R\$ 12.000,00

Valor Total da Proposta: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Empresa: 3it Consultoria Ltda

Endereço: R. Nogueira Acioli, 1505 - Centro, Fortaleza - CE, 60110 141

CNPJ/CPF: 11.250.881/0001-15

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Fortaleza, 29 de dezembro de 2022.

Anderson Pontes Leal

Sócio - Diretor

3it Consultoria LTDA ME

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Rua Nogueira Acioli, 1505 - Centro

www.3itconsultoria.com.br



Rav Tecnologia
Solução é a que atende

Folha nº 011
11/12/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: RAV SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME

CNPJ: 10.247.333/0001-73

Endereço: Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, Sala 513 e 514 – Parque do Cocó – Fortaleza - CE

Telefone: (85) 3226-4941

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA - ITACURUBAPREV

Objeto: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.	12	Mês.	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Valor Global					R\$ 14.400,00

Valor Global: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

Validade da Coleta: 120 (Cento e vinte) dias

Fortaleza, 27 de dezembro de 2021.


Victor Augusto Maia Martins
CPF 927 616 743-91



Consultoria & Serviços

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA - ITACURUBAPREV

Objeto: Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.

1 - OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contra cheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processo, entre outros.	12	Mês.	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Valor Global					R\$ 15.600,00

2 - DOS VALORES E DA VALIDADE

Valor Total Global: R\$ 15.600,00R (quinze mil e seiscentos reais).

Validade da Proposta de Preços: 90 (noventa) dias.

JPS CONSULTORIA E SERVIÇOS

Jason P. de Souza Bezerra
JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
 PROPRIETÁRIO
 CNPJ 17 284 342/0001-83

Maranguape(CE), 28 de dezembro de 2021.

JPS Consultoria & Serviços

Rua Coronel Antônio Botelho de Sousa, 27 – Sala 06 – 61.940-005 – Centro – Maranguape – Ceará
 CNPJ: 17.284.342/0001-83

**RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha de tal objeto se justifica uma vez que o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba necessita da prestação de serviços de locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.

Quando da verificação do objeto e da fundamentação legal disposta no inciso II do Art. 24, e nos incisos II e III do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8666/1993 e suas alterações posteriores, constata-se que a **3IT CONSULTORIA LTDA., CNPJ: 11.250.881/0001-15**, atende às condições exigidas na Lei, estando em compatibilidade com os serviços e preços praticados no mercado, viabilizando totalmente a sua contratação.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



ITACURUBAPREV

Folha nº

0127

12/04/2010

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

HABILITAÇÃO JURÍDICA

3IT CONSULTORIA LTDA

3º Aditivo ao Contrato Social

CNPJ: 11.250.881/0001-15

NIRE: 23.201.279.702

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

- (I) **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza - CE, nascido em 27/11/1987, portador do RG nº 2002002343824 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 018.679.293-09, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira nº 81, Apto 2302, bairro Aldeota, CEP: 60.140-120, na cidade de Fortaleza – CE;
- (II) **DAVID CACAU DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza - CE, nascido em 21/09/1987, portador do RG nº 99010026648 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 028.789.803-28, residente e domiciliado na Rua Cel. João Oliveira nº 999, Apto 408, Bloco 01, bairro Messejana, CEP: 60.841-820, na cidade de Fortaleza – CE; e
- (III) **ANDERSON PONTES LEAL**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Crato - CE, nascido em 10/11/1987, portador do RG nº. 2005034035380, SSP/CE, inscrito no CPF sob nº. 025.211.663-16, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa nº 2665, Apto. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.115-222, na cidade de Fortaleza – CE.

Únicos e atuais sócios de uma sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.250.881/0001-15, estabelecida na Avenida Santos Dumont nº 1740, Sala 209, bairro Centro, CEP 60.150-160, na cidade de Fortaleza – CE, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE 23201279702, por despacho 09/10/2009, resolvem de pleno e comum acordo, alterar mais uma vez o seu contrato social, e o fazem nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve alterar o endereço da sua sede situada à Avenida Santos Dumont nº 1740, Sala 209, bairro Centro, CEP 60.150-160, na cidade de Fortaleza – CE para Avenida Santos Dumont nº 1789, Sala 110, bairro Aldeota, CEP: 60.150-161, na cidade de Fortaleza – CE.

1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5161052 em 11/07/2018 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA ME, Nire 23201279702 e protocolo 180924141 - 29/06/2018. Autenticação: 2036876FC99ADFD1CC1F9B1E37CBE56213E26323. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/092.414-1 e o código de segurança DMGj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8

3º Aditivo da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios resolvem aumentar o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da alteração da cláusula anterior, o Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor -R\$	%
PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	16.670	R\$ 16.670,00	33,34
DAVID CACAU DE SOUZA	16.665	R\$ 16.665,00	33,33
ANDERSON PONTES LEAL	16.665	R\$ 16.665,00	33,33
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios, considerando as alterações das cláusulas acima e noutros aditivos contratuais, resolvem consolidar seu Contrato Social nos termos a seguir:

3IT CONSULTORIA LTDA
INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 11.250.881/0001-15
NIRE: 23.201.279.702

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

(I) **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza - CE, nascido em 27/11/1987, portador do RG nº 2002002343824 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 018.679.293-09, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira nº 81, Apto 2302, bairro Aldeota, CEP: 60.140-120, na cidade de Fortaleza - CE;

(II) **DAVID CACAU DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza - CE, nascido em 21/09/1987, portador do RG nº 99010026648 SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 028.789.803-28, residente e domiciliado na Rua Cel. João Oliveira nº 999, Apto 408, Bloco 01, bairro Messejana, CEP: 60.841-820, na cidade de Fortaleza - CE; e

2



3º Aditivo da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA

(III) **ANDERSON PONTES LEAL**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Crato - CE, nascido em 10/11/1987, portador do RG nº. 2005034035380, SSP/CE, inscrito no CPF sob nº. 025.211.663-16, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa nº 2665, Apto. 901, bairro Joaquim Távora, CEP: 60.115-222, na cidade de Fortaleza – CE.

Únicos e atuais sócios de uma sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **3IT CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.250.881/0001-15, estabelecida na Avenida Santos Dumont nº 1789, Sala 110, bairro Aldeota, CEP: 60.150-161, na cidade de Fortaleza – CE, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará, sob NIRE 23201279702, por despacho 09/10/2009, resolvem de pleno e comum acordo, alterar mais uma vez o seu contrato social, e o fazem nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de “**3IT CONSULTORIA LTDA**”, com sede na Avenida Santos Dumont nº 1789, Sala 110, bairro Aldeota, CEP: 60.150-161, na cidade de Fortaleza – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA
INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades no dia 09 de Outubro de 2009, podendo a qualquer tempo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, assim distribuído entre os sócios:

3



3º Aditivo da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA

Sócios	Quotas	Valor -R\$	%
PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	16.670	R\$ 16.670,00	33,34
DAVID CACAU DE SOUZA	16.665	R\$ 16.665,00	33,33
ANDERSON PONTES LEAL	16.665	R\$ 16.665,00	33,33
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100,00

Parágrafo Único: A responsabilidade individual dos sócios é na forma da legislação vigente artigo 1.052 do código civil restrito ao valor das quotas de capital subscrito por cada um deles, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO, DAVID CACAU DE SOUZA e ANDERSON PONTES LEAL** ambos já qualificados, com poderes e atribuições de administradores que assinarão, em conjunto e/ou isoladamente, sendo-lhes atribuídos, desta forma, todos os poderes de administração indistintamente, inclusive para representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA
DA RENUMERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresso consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço do direito de preferência ao sócio que queria adquiri-las, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



3º Aditivo da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA OITAVA
DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida à elaboração do inventário e o levantamento do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou interditado de qualquer sócio a sociedade não se extinguirá. Levantar-se-á, nesta data, situação patrimonial e os herdeiros do "de cujus" receberão se houver todos os haveres, através do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, pagas em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, sessenta dias após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios administradores **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, **DAVID CACAU DE SOUZA** e **ANDERSON PONTES LEAL**, já devidamente qualificados neste instrumento, declaram sob pena da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 §, 1º do código civil (lei nº. 10406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO

O presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, através aditivos, por tudo por vontade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Para todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito do foro da Comarca de Fortaleza-CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

[Assinatura]

5

[Assinatura]

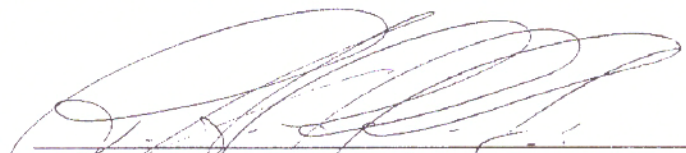
[Assinatura]



3º Aditivo da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, encaminhando-se à Junta Comercial do Estado do Ceará para o devido arquivamento das vias de competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

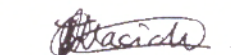
Fortaleza - CE, 21 de Junho de 2018.


PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO


DAVID CACAU DE SOUZA


ANDERSON PONTES LEAL

TESTEMUNHAS:


Taísa Nara G. L. Macêdo Lira
CPF: 939.530.113-91
Departamento de Legalização


Jessyane Maria da Silva Magalhães
CPF: 039.726.443-70
Departamento de Legalização



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5161052
EM 11/07/2018

6

3IT CONSULTORIA LTDA ME

Protocolo: 18/092.414-1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5161052 em 11/07/2018 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA ME, Nire 23201279702 e protocolo 180924141 - 29/06/2018. Autenticação: 2036876FC99ADFD1CC1F9B1E37CBE56213E26323. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/092.414-1 e o código de segurança DMGj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/214.123-6	CEN1930672100	21/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL
028.789.803-28	DAVID CACAU DE SOUZA
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO



3IT CONSULTORIA LTDA
4º Aditivo ao Contrato Social
CNPJ 11.250.881/0001-15
NIRE 23.201.279.702

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

- (i) **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/11/1987, portador do RG nº 2002002343824 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 018.679.293-09, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira nº 81, apto 2302, bairro Aldeota, CEP 60.140-120, na cidade de Fortaleza-Ce;
- (ii) **DAVID CACAU DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza-CE, nascido em 21/09/1987, portador do RG nº 99010026648 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 028.789.803-28, residente e domiciliado na Rua Cel. Joao Oliveira nº 999, ap 408, bloco 01, bairro Messejana, CEP 60.841-820, na cidade de Fortaleza-CE;
- (iii) **ANDERSON PONTES LEAL**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Crato-Ce, nascido em 10/11/1987, portador do RG nº 2005034035380 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 025.211.663-16, residente e domiciliado na avenida rui barbosa nº 2665, ap 901, bairro Joaquim tavora, CEP 60.115-222, na cidade de Fortaleza-CE.

Únicos e atuais sócios de uma sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação social de 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, resolvem de pleno e comum acordo, alterar mais uma vez o seu contrato social, e o fazem nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio DAVID CACAU DE SOUZA retira-se da sociedade transferindo, no ato da assinatura deste aditivo, à título de venda, por sua livre e espontânea vontade, 8.330 (oito mil trezentos e trinta) quotas de capital social da SOCIEDADE, todas já integralizadas em moeda corrente do país, para o sócio PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO e transfere, 8.335 (oito mil trezentos e trinta e cinco) quotas de capital social da SOCIEDADE, todas já integralizadas em moeda corrente do país, para o sócio ANDERSON PONTES LEAL, dando plena, total e irrevogável quitação para a sociedade para nada mais declarar a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da alteração da cláusula anterior, o capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica distribuído entre os sócios remanescentes da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor - R\$	%
Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho	25.000	R\$ 25.000,00	50,00
Anderson Pontes Leal	25.000	R\$ 25.000,00	50,00
Total	50000	R\$ 50.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA. A cláusula quinta passa a ter a seguinte redação: "A administração da sociedade será exercida pelos sócios PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO e ANDERSON PONTES LEAL ambos já qualificados, com poderes e atribuições de administradores que assinarão, em conjunto e/ou isoladamente, sendo-lhes atribuídos, desta forma, todos os poderes de administração indistintamente, inclusive para representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros."



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5356004 em 29/11/2019 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, Nire 23201279702 e protocolo 192141236 - 21/11/2019. Autenticação: 49C2C486ED2475B071502047841182275E6FFADA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.123-6 e o código de segurança mrvs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

3IT CONSULTORIA LTDA
INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.250.881/0001-15
NIRE 23.201.279.702

CLÁUSULA QUARTA. Os sócios, considerando as alterações das cláusulas acima e noutros aditivos contratuais, resolvem consolidar seu Contrato Social nos termos a seguir:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

- (i) PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/11/1987, portador do RG nº 2002002343824 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 018.679.293-09, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira nº 81, apto 2302, bairro Aldeota, CEP 60.140-120, na cidade de Fortaleza-Ce;
- (ii) ANDERSON PONTES LEAL, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Crato-Ce, nascido em 10/11/1987, portador do RG nº 2005034035380 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 025.211.663-16, residente e domiciliado na avenida rui barbosa nº 2665, ap 901, bairro Joaquim tavora, CEP 60.115-222, na cidade de Fortaleza-CE.

Únicos e atuais sócios de uma sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação social de 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, resolvem de pleno e comum acordo, alterar mais uma vez o seu contrato social, e o fazem nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de "3IT CONSULTORIA LTDA", com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1789, Sala 110, bairro Aldeota, CEP 60.150-191, na cidade de Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA
INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades no dia 09 de outubro de 2009, podendo a qualquer tempo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, assim distribuído entre os sócios:



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5356004 em 29/11/2019 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, Nire 23201279702 e protocolo 192141236 - 21/11/2019. Autenticação: 49C2C486ED2475B071502047841182275E6FFADA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.123-6 e o código de segurança mrvs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

Sócios	Quotas	Valor - R\$	%
Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho	25.000	R\$ 25.000,00	50,00
Anderson Pontes Leal	25.000	R\$ 25.000,00	50,00
Total	50000	R\$ 50.000,00	100,00

Parágrafo Único: A responsabilidade individual dos sócios é na forma da legislação vigente artigo 1.052 do código civil restrito ao valor das quotas de capital subscrito por cada um deles, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade será exercida pelos sócios PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO e ANDERSON PONTES LEAL ambos já qualificados, com poderes e atribuições de administradores que assinarão, em conjunto e/ou isoladamente, sendo-lhes atribuídos, desta forma, todos os poderes de administração indistintamente, inclusive para representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA REMUNERAÇÃO DOS SOCIOS

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS QUOTAS DE CAPITAL

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço do direito de preferência ao sócio que queria adquiri-las, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida à elaboração do inventário e o levantamento do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, ou lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

No caso de falecimento ou interdito de qualquer sócio a sociedade não se extinguirá. Levantar-se-á, nesta data, situação patrimonial e os herdeiros do "de cujos" receberão se houver os haveres, através do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, pagas em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, sessenta dias após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios administradores PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO e ANDERSON PONTES LEAL, já devidamente qualificados neste instrumento, declaram sob pena da lei, que não estão



impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011 § 1º do código civil (lei nº 10406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO**

O presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, através de aditivos, por tudo por vontade dos sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

Por todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito do foro da comarca de Fortaleza-CE, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em única via, para que seja arquivada à Junta Comercial do Estado do Ceará e passe a produzir os seus efeitos legais.

Fortaleza, 17 de outubro de 2019

Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho

David Cacau de Souza

Anderson Pontes Leal



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5356004 em 29/11/2019 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, Nire 23201279702 e protocolo 192141236 - 21/11/2019. Autenticação: 49C2C486ED2475B071502047841182275E6FFADA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.123-6 e o código de segurança mrvs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/214.123-6	CEN1930672100	21/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL
028.789.803-28	DAVID CACAU DE SOUZA
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5356004 em 29/11/2019 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, Nire 23201279702 e protocolo 192141236 - 21/11/2019. Autenticação: 49C2C486ED2475B071502047841182275E6FFADA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.123-6 e o código de segurança mrvs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, de NIRE 2320127970-2 e protocolado sob o número 19/214.123-6 em 21/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5356004, em 29/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Angela Maria Sampaio Da Silva.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
028.789.803-28	DAVID CACAU DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
028.789.803-28	DAVID CACAU DE SOUZA

Fortaleza. Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5356004 em 29/11/2019 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, Nire 23201279702 e protocolo 192141236 - 21/11/2019. Autenticação: 49C2C486ED2475B071502047841182275E6FFADA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.123-6 e o código de segurança mrvs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.327.263-00	ANGELA MARIA SAMPAIO DA SILVA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Sexta-feira, 29 de Novembro de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5356004 em 29/11/2019 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, Nire 23201279702 e protocolo 192141236 - 21/11/2019. Autenticação: 49C2C486ED2475B071502047841182275E6FFADA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/214.123-6 e o código de segurança mrvs Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/117.162-7	CEP2000169183	18/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO



3IT CONSULTORIA LTDA
5º Aditivo ao Contrato Social
CNPJ 11.250.881/0001-15
NIRE 23.201.279.702

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

- (i) **PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza/CE, nascido em 27/11/1987, portador do RG nº 2002002343824 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 018.679.293-09, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira nº 81, apto 2302, bairro Aldeota, CEP 60.140-120, na cidade de Fortaleza-Ce;
- (ii) **ANDERSON PONTES LEAL**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, natural de Crato-Ce, nascido em 10/11/1987, portador do RG nº 2005034035380 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 025.211.663-16, residente e domiciliado na avenida rui barbosa nº 2665, ap 901, bairro Joaquim tavora, CEP 60.115-222, na cidade de Fortaleza-CE.

Únicos e atuais sócios de uma sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação social de 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, resolvem de pleno e comum acordo, alterar mais uma vez o seu contrato social, e o fazem nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sociedade para Rua Nogueira Acioli, número 1505, Bairro Centro, CEP: 60110-140;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o objeto social que passa a ser: DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA TRATAMENTO DE DADOS E PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor. E, por estar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assina o presente em uma única via de igual forma e teor, para que seja arquivada à Junta Comercial do Estado do Ceará e passe a produzir os seus efeitos legais.

Fortaleza, 17 de agosto de 2020.

Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho

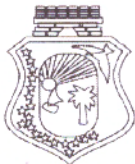
Anderson Pontes Leal



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460602 em 04/09/2020 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, Nire 23201279702 e protocolo 201171627 - 18/08/2020. Autenticação: 2BA9F5B88738C3B7C7F84960C6482CB4717B5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/117.162-7 e o código de segurança TodU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/117.162-7	CEP2000169183	18/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, de NIRE 2320127970-2 e protocolado sob o número 20/117.162-7 em 18/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5460602, em 04/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cleiton Parente Aguiar Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL

Fortaleza, Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cleiton Parente Aguiar Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 04/09/2020, às 10:15 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/117.162-7.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460602 em 04/09/2020 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, Nire 23201279702 e protocolo 201171627 - 18/08/2020. Autenticação: 2BA9F5B88738C3B7C7F84960C6482CB4717B5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/117 162-7 e o código de segurança TodU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/6

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Sexta-feira, 04 de Setembro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5460602 em 04/09/2020 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, Nire 23201279702 e protocolo 201171627 - 18/08/2020. Autenticação: 2BA9F5B88738C3B7C7F84960C6482CB4717B5. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/117.162-7 e o código de segurança TodU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/09/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Folha nº 036
Fortaleza
PREFEITURA

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (Renovação)

Nº do Documento AF00079662/2021	Data Emissão 10/12/2021	Data de Validade 10/12/2022
Dados do proprietário do empreendimento		
Concedido a 3IT CONSULTORIA LTDA ME	CNPJ/CPF 11250881000115	
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Porte da Empresa Microempresa - ME	
Dados do Empreendimento		
Inscrição IPTU 6790178	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA NOGUEIRA ACIÓLI, Nº 1505, Compl. , Bairro CENTRO, CEP 60110140	
Área do Terreno (m²) 1,975.00	Área Construída (m²) 27.00	Área do Estabelecimento (m²) 27.00
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL? A ATIVIDADE É EXERCIDA? ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
620150199	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	SIM SIM, NESTE ENDEREÇO. SIM
631190099	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	NÃO SIM, NESTE ENDEREÇO. SIM
Responsável Legal		
CPF 018.679.293-09	Nome PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	
Observações		
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO / CPF:018.679.293-09 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020339120, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente. 6. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;		
Documentos vinculados:		
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 231061;		
CONDICIONANTES		
ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.		



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Folha nº 037
MARCADO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	2002002343824	DATA DE EXPEDIÇÃO	08/12/2010
NOME			
PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO			
FILIAÇÃO			
PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDONIO			
VÊNUS CASTELA SAMPAIO CELEDONIO			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
FORTALEZA - CE		27/11/1987	
DOC. ORIGEM			
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:3 ZONA TERMO:150119 FOLHA:209			
LIVRO:A-113 FORTALEZA - CE			
CPF: 018.679.293-09			
2 VIA		P.: 1	
ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2005034035380 DATA DE EXPEDIÇÃO 7/7/2005

NOME ANDERSON PONTES LEAL

FILIAÇÃO FRANCISCO DA SILVA LEAL E ADELA IDE TEIXEIRA PONTES LEAL

NATURALIDADE CRATO-CE DATA DE NASCIMENTO 10/11/1987

DOC ORIGEM CERT. NASC. 33705 L A29 F

257 CRATO-CE

CPF 02521166316 ID. ANT. 284154394

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 (16 DE 29/08/83)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ANDERSON PONTES WEAC
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



AO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA -
ITACURUBAPREV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

Pela presente DECLARAMOS, sob as penas da lei, que esta empresa em qualquer fase de suas atividades não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

3IT CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.250.881/0001-15

Fortaleza, 30 de dezembro de 2021.

Anderson Pontes Leal

Sócio - Diretor



ITACURUBAPREV

Folha nº 043

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11/01/2021

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.250.881/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/10/2009
NOME EMPRESARIAL 3IT CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOGUEIRA ACIOLI	NÚMERO 1505	COMPLEMENTO *****	
CEP 60.110-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (85) 3032-2666	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/01/2021 às 14:38:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBSNÚMERO DE INSCRIÇÃO
250146-5COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRALDATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
09/10/2009NOME / RAZÃO SOCIAL
3IT CONSULTORIA LTDACPF/CNPJ
11.250.881/0001-15NOME DE FANTASIA
****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO
620150101 - ANÁLISE DE SISTEMAS SOB ENCOMENDACÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES
631190001 - ALUGUEL DE HORA EM COMPUTADORCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADATIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZLOGRADOURO
R NOGUEIRA ACIOLI, 1505COMPLEMENTO
****BAIRRO
CENTROCEP
60110-140MUNICÍPIO
FORTALEZAUF
CESITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVAREGIME DE TRIBUTAÇÃO
SIMPLES NACIONAL ME-EPPSUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃOOPTANTE DO SIMEI
NÃOOPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
SIMDATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI
01/01/2010DATA DE CADASTRO NA SEFIN
09/04/2010EMITIDO VIA INTERNET EM 04/03/2021 ÀS 08:54:53
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.250.881/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:55 do dia 04/01/2022 <hora e data de Brasília>.

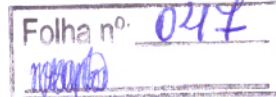
Válida até 03/07/2022.

Código de controle da certidão: 7236.6A0E.0F2C.735D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202200126861

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11250881000115
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 04/01/2022 ÀS 08:49:58
VÁLIDA ATÉ 05/03/2022

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Fortaleza
PREFEITURA
Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2021/234224

CPF/CNPJ: 11.250.881/0001-15

Nome ou Razão Social: 3IT CONSULTORIA LTDA

Endereço: R NOGUEIRA ACIOLI 1505 **** CENTRO CEP 60110-140

certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

Fortaleza, 14 de Outubro de 2021 (14:00:14)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 12/01/2022

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 11.250.881/0001-15**Razão Social:** 3IT CONSULTORIA LTDA ME**Endereço:** AV SANTOS DUMONT 1789 SALA 110 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE /
60150-161

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2021 a 18/01/2022**Certificação Número:** 2021122001245928984251

Informação obtida em 03/01/2022 09:48:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Certidão nº: 36072354/2021

Expedição: 13/10/2021, às 08:20:51

Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ITACURUBAPREV

Folha nº 051

revisão

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PACAJUSPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Folha nº 059

O Instituto de Previdência do Município de Pacajus/CE PACAJUSPREV, inscrito no CNPJ SOB nº 22.716.084/0001-05, atesta para os devidos fins que a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.250.881/0001-15, situada na AV. Santos Dumont 1789 – SALA 110, Fortaleza – CE, prestou os serviços **CUSTOMIZAÇÃO DO SIPREV GESTAO, DESENVOLVIMENTO DE MODULOS (CADASTRO DOS SEGURADOS, SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA, RECADASTRAMENTO, EMISSÃO DE RELATÓRIO, PERÍCIA MÉDICA E ETC.), SUPORTE TÉCNICO NO WEB SITE (DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEB SITE), ATENDENDO TODA A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL, ALÉM DE MANTER E HOSPEDAR O SIPREV/GESTAO, SER RESPONSÁVEL PELA IMPORTAÇÃO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PARA DENTRO DO SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIARIAS/ GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – SIPREV/GESTAO – ALÉM DE EXPORTAR DADOS QUANDO PRECISO** de acordo com contrato nº 2017.04.17.003 com vigência de 17 abril de 2017 a 17 de abril de 2018, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executados(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

José Cid Dantas Lopes

Diretor - Presidente

CPF: 320.696.003-78

Instituto de Previdência do Município de Pacajus - PACAJUSPREV



Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Santana do Cariri - PREVISAN
Rua Ulisses Coelho, 204 – Centro – CEP: 63.190.000
Site: www.previsan.com.br
CNPJ 19.653.704/0001-91 – Santana do Cariri - Ceará

Santana do Cariri-CE, 28 de abril de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI, situada na rua Dep. Furtado Leite, nº: 310- centro Santana do Cariri-CE, inscrito no CNPJ sob nº: 19.653704/0001-91, atesta para os devidos fins que o que a empresa 3IT CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob nº 11.250.881/0001-15, situada na Rua Nogueira Acioli 1505 – Fortaleza/CE, realiza a LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PUBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS de acordo com o contrato nº 12.02.2021.01 com vigência de 12 de fevereiro 2021 a 31 de dezembro de 2021, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.

Atestamos que tais serviços de LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RPPS, DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PUBLICOS PARA ACESSO DE INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTROS estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Maria Lúcia de Sousa Barbosa
Diretora presidente da PREVISAN
Portaria nº: 033/2021

ADP SOLUTIONS LTDA ME.

CNPJ: 11.250.881/0001-15

NIRE: 23201279702 em 09.10.2009

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza – Ceará nascido em 27/11/1987, portador da Cédula de Identidade n.º 2002002343824 SSP-CE, portador da Carteira Nacional de Habilitação 03791355480 DETRAN - CE e CPF 018.679.293-09, residente e domiciliado na Rua Manuel Monteiro, n.º 30, bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-080, em Fortaleza estado do Ceará.

David Cacao de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 21/09/1987, portador da Cédula de Identidade n.º 99010026648 SSP-CE e CPF 028.789.803-28, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Galvão, n.º 80, apartamento 108, bloco 04, bairro Maraponga, CEP: 60.710-100, em Fortaleza estado do Ceará.

Anderson Pontes Leal, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, comerciante, natural do Crato – Ceará, nascido em 10/11/1987, portador da cédula de identidade 2005034035380 SSP-CE, inscrito no CPF 025.211.663-16, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n.º. 2665, apartamento 901, bairro Joaquim Távora, CEP 60.115-222, em Fortaleza estado do Ceará.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**ADP SOLUTIONS LTDA ME**”, arquivado na junta sob o nire n.º 23201279702 por despacho em 09/10/2009, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.250.881/0001-15, situada na Rua Capital Gustavo, n.º. 3640, sala 01, bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-140 em Fortaleza estado do Ceará, resolvem alterar o seu contrato social e aditivos o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade resolve neste ato alterar sua razão social de ADP SOLUTIONS LTDA ME para **3IT CONSULTORIA LTDA ME**.

Cláusula Segunda: Neste ato a sociedade resolve alterar seu endereço para Avenida Santos Dumont, 1740, sala 209, bairro Centro, CEP 60.150-160 em Fortaleza estado do Ceará.



ADP SOLUTIONS LTDA ME

CONTINUAÇÃO DO 2º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO

Cláusula Terceira: Ficam as demais cláusulas constantes do contrato constitucional não alteradas pelo presente instrumento em pleno vigor.

A sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza – Ceará nascido em 27/11/1987, portador da Cédula de Identidade n.º 2002002343824 SSP-CE, portador da Carteira Nacional de Habilitação 03791355480 DETRAN - CE e CPF 018.679.293-09, residente e domiciliado na Rua Manuel Monteiro, n.º 30, bairro Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-080, em Fortaleza estado do Ceará.

David Cacau de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Fortaleza – Ceará, nascido em 21/09/1987, portador da Cédula de Identidade n.º 99010026648 SSP-CE e CPF 028.789.803-28, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Galvão, n.º 80, apartamento 108, bloco 04, bairro Maraponga, CEP: 60.710-100, em Fortaleza estado do Ceará.

Anderson Pontes Leal, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, maior, comerciante, natural do Crato – Ceará, nascido em 10/11/1987, portador da cédula de identidade 2005034035380 SSP-CE, inscrito no CPF 025.211.663-16, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, n.º 2665, apartamento 901, bairro Joaquim Távora, CEP 60.115-222, em Fortaleza estado do Ceará.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social de “**3IT CONSULTORIA LTDA ME**”, arquivado na junta sob o nire n.º. 23201279702 por despacho em 09/10/2009, inscrita no CNPJ sob n.º. 11.250.881/0001-15, situada na Avenida Santos Dumont, 1740, sala 209, bairro Centro, CEP 60.150-160 em Fortaleza estado do Ceará.

Cláusula Segunda: O capital da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Quantidade em quotas	Valor unitário das quotas R\$	Valor do Capital em R\$	Participação em %
Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho	3.334	1,00	3.334,00	33,34%
David Cacau de Souza	3.333	1,00	3.333,00	33,33%
Anderson Pontes Leal	3.333	1,00	3.333,00	33,33%
TOTAL	10.000		10.000,00	100%

ADP SOLUTIONS LTDA ME.

CONTINUAÇÃO DO 2º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO

Parágrafo Único: A responsabilidade individual dos sócios é, na forma da legislação vigente (artigo 1.052 da lei 10.046/2002), restrita ao valor das quotas de capital subscrito por cada um deles, respondendo todos os sócios, solidariamente, pela integração do capital social.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivo o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda e o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades no dia 09 de outubro de 2009, podendo a qualquer tempo abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade será exercida pelos sócios administradores, individualmente ou em conjunto, **Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, David Cacao de Souza e Anderson Pontes Leal**, já devidamente qualificados neste instrumento, sendo-lhes atribuídos, dessa forma, todos os poderes de administração indistintamente, inclusive para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, sendo-lhes vedado, entretanto, o uso da razão social em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula Sexta: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sétima: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço do direito de preferência ao sócio que queria adquiri-las, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedida à elaboração do inventário e o levantamento do balanço patrimonial, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona: No caso de falecimento ou interditado de qualquer sócio a sociedade não se extinguirá. Levantar-se-á, nesta data, situação patrimonial e os herdeiros do "de cujos" receberão se houver, todos os haveres, através do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, pagas em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, sessenta dias após o evento.

Cláusula Décima: Os sócios administradores Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, David Cacao de Souza e Anderson Pontes Leal, já devidamente qualificados neste instrumento, declaram sob pena de lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, § 1º do código civil (lei nº. 10.406/2002).

ADP SOLUTIONS LTDA ME.

CONTINUAÇÃO DO 2º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO

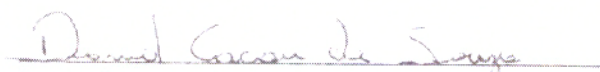
Cláusula Décima Primeira: O presente contrato social poderá ser alterado no todo ou em parte, através de aditivos, tudo por vontade dos sócios.

Cláusula Décima Segunda: Para todas as ações que possam vir do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – Ceará, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual forma e teor, que serão assinados por todos os sócios, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará e as outras devolvidas aos contratantes, depois de anotados.

Fortaleza, 11 de janeiro de 2012.


Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho
Sócio – Administrador


David Cacau de Souza
Sócio – Administrador


Anderson Pontes Leal
Sócio – Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2012

SOB Nº 20120124153

Protocolo 12/013415-2 DE 01/02/2012

FEDERA. 23.2.0120550-2


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETÁRIO-GERAL

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)

(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de 3IT CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.250.881/0001-15.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Segunda-feira, 20 de Dezembro de 2021 às 08:46:27

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) Folha nº 060	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23201279702	2062			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: 3IT CONSULTORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANÇO

Nº FCN/REMP



CEE2100106674

FORTALEZA

Local

11 Maio 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5572871 em 12/05/2021 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 210716231 - 11/05/2021. Autenticação: BC2615F48962293F8B51E86A92A6C9AFC1C83D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/071.623-1 e o código de segurança DiIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.623-1	CEE2100106674	11/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL	11/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

980.971.213-87	DAVID HILANO DODOU	11/05/2021
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	11/05/2021
----------------	---------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5572871 em 12/05/2021 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 210716231 - 11/05/2021. Autenticação: BC2615F48962293F8B51E86A92A6C9AFC1C83D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/071.623-1 e o código de segurança DIIP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Balanco Patrimonial

Empresa: 3 IT CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 11.250.881/0001-15 - NIRE: 23201279702

Conta	Descrição	31/12/2020
1	*** Ativo ***	168.205,81 D
11	Ativo Circulante	143.263,59 D
111	Disponível	143.263,59 D
11102	Depósitos Bancários à Vista	143.263,59 D
11102.0003	APLICAÇÃO BANCO BRASIL	143.263,59 D
12	Ativo Realizável a Longo Prazo	24.942,22 D
121	Créditos e Valores	24.942,22 D
12101	Clientes	24.942,22 D
12101.0001	Duplicatas a Receber	24.942,22 D
2	*** Passivo ***	168.205,81 C
21	Passivo Circulante	8.590,62 C
213	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	8.590,62 C
21301	Impostos e Contribuições	8.590,62 C
21301.0014	Parcelamento Simples Nacional	8.590,62 C
24	Patrimônio Líquido	159.615,19 C
241	Capital Social Integralizado	50.000,00 C
24103	Capital Social	50.000,00 C
24103.0002	Capital Social - Socio 1	25.000,00 C
24103.0003	Capital Social - Socio 2	25.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	109.615,19 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	109.615,19 C
24301.0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	109.615,19 C

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 168.205,81 (Cento e Sessenta e Oito Mil Duzentos e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos).

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2020

DAVID HILADO DODOU
CONTADOR
CRC: 024621/O-3

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
Sócio Administrador
CPF: 018.679.293-09

ANDERSON PONTES LEAL
Sócio Administrador
CPF: 025.211.663-16

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5572871 em 12/05/2021 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 210716231 - 11/05/2021. Autenticação: BC2615F48962293F8B51E86A92A6C9AFC1C83D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/071.623-1 e o código de segurança DiIP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 3/8

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: 3 IT CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 11.250.881/0001-15 - NIRE: 23201279702

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2020
		a 31/12/2020
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.713.798,06
010.01	Receita na Prestação de Serviço	1.713.798,06
010.01.03	Receita na Prestação de Serviço	1.713.798,06
(=) 030	Receita Líquida	1.713.798,06
(=) 060	Lucro Bruto	1.713.798,06
(-) 070	Despesas Operacionais	779.919,85
070.02	Despesas Administrativas	567.563,82
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	12.654,63
070.03.01	Despesas Financeiras	12.831,53
070.03.02	Receitas Financeiras	(176,90)
070.04	Despesas Tributárias	199.701,40
(=) 110	Lucro Operacional	933.878,21
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	933.878,21
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	933.878,21
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	933.878,21

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2020

DAVID HILADO DODOU
CONTADOR
CRC: 024621/O-3

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO
Sócio Administrador
CPF: 018.679.293-09

ANDERSON PONTES LEAL
Sócio Administrador
CPF: 025.211.663-16

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5572871 em 12/05/2021 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 210716231 - 11/05/2021. Autenticação: BC2615F48962293F8B51E86A92A6C9AFC1C83D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/071.623-1 e o código de segurança DiIP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/071.623-1	CEE2100106674	11/05/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL	11/05/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

980.971.213-87	DAVID HILANO DODOU	11/05/2021
----------------	--------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	11/05/2021
----------------	---------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5572871 em 12/05/2021 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 210716231 - 11/05/2021. Autenticação: BC2615F48962293F8B51E86A92A6C9AFC1C83D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/071.623-1 e o código de segurança DiLP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, de CNPJ 11.250.881/0001-15 e protocolado sob o número 21/071.623-1 em 11/05/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5572871, em 12/05/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
980.971.213-87	DAVID HILANO DODOU	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.211.663-16	ANDERSON PONTES LEAL	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
018.679.293-09	PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
980.971.213-87	DAVID HILANO DODOU	11/05/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bradesco - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/071.623-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5572871 em 12/05/2021 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 210716231 - 11/05/2021. Autenticação: BC2615F48962293F8B51E86A92A6C9AFC1C83D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/071.623-1 e o código de segurança DiIP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Évora Máximo De Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 12/05/2021, às 09:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/071.623-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5572871 em 12/05/2021 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 210716231 - 11/05/2021. Autenticação: BC2615F48962293F8B51E86A92A6C9AFC1C83D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/071.623-1 e o código de segurança DiIP. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 12 de maio de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5572871 em 12/05/2021 da Empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ 11250881000115 e protocolo 210716231 - 11/05/2021. Autenticação: BC2615F48962293F8B51E86A92A6C9AFC1C83D1. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/071.623-1 e o código de segurança DiLP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*mesquita***TERMO DE DISPENSA Nº 001/2022**

RECONHEÇO a contratação de empresa para prestação de locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



Comunicação Interna nº 003/2022

Itacuruba - PE, 05 de janeiro de 2022.

À

Procuradoria Jurídica

Analisar e emitir parecer jurídico referente a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de empresa para prestação de locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PPREV
Portaria 022 / 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBA

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO
PROCESSO Nº 003/2022
DISPENSA Nº 001/2022

Trata-se de Processo Administrativo referente à Dispensa de licitação para contratação de empresa para locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações do ITACURUBAPREV, conforme especificações contidas no Termo de Referência do presente certame, a ser pago com recursos consignados no orçamento vigente.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado se enquadra perfeitamente nos ditames legais, ou seja, o valor deste processo de dispensa está dentro dos limites legais.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação contratação de empresa para locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações do ITACURUBAPREV.

É o meu parecer, meramente **OPINATIVO**, sem embargos de opiniões divergentes.

Itacuruba, 06 de janeiro de 2022.

WILLIAM DE CARVALHO FERREIRA LIMA JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA 032/2019
OAB/PE 25.464



ITACURUBAPREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

Folha nº

012

Resposta

MINUTA DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº /2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, COM DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV E A

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andrêza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: _____, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a _____, localizada na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº ____/2022 - DISPENSA Nº ____/2022 - CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso às informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o **PROCESSO nº ____ - DISPENSA nº ____**, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de _____ de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____), no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ 365
TX	Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 4301 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACURUBA. 09.272.1014.2022 – Manutenção Administrativa do ITACURUBAPREV. 33.90.39.00 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;**II) Multa, nos seguintes termos:**

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, de de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – PE
Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba, através de sua Diretora Presidente, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, após a instrumentalização do Processo de DISPENSA e parecer da Assessoria Jurídica, resolve:

RATIFICAR, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com fundamento no Art. 24, inciso II do mesmo diploma legal, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2022**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações**, na pessoa jurídica da **3IT CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ: 11.250.881/0001-15, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

OBJETO:Contratação de empresa para prestação de locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba torna público que tendo em vista a fundamentação disposta no inciso II do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais peças que acompanham o PROCESSO Nº 003/2022, resolve **ADJUDICAR** o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022** à empresa **3IT CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ: 11.250.881/0001-15, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

*Itacuruba*

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e homologo, baseada nas peças que acompanham o PROCESSO Nº 003/2022, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso as informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações**, na pessoa jurídica da **3IT CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 11.250.881/0001-15**, no valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, nos termos do Art. 24 'II', da lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins legais, que a **Ratificação e Homologação do Processo Licitatório nº 003/2022 – Dispensa nº 001/2022**, datada de 06 de janeiro de 2022, foi regularmente publicada no ITACURUBA PREV na mesma data, atendendo fielmente ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Itacuruba-PE, 06 de janeiro de 2022.

Andréza Ferreira Borba Cantarelli

Diretora Presidente

Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente
ITACURUBA PREV
Portaria 022 / 2021



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**EXERCÍCIO 2022.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022****DISPENSA Nº 001/2022**

Aos 06 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (06/01/2022), depois de justificado e ratificado o Processo Licitatório acima especificado, esta Comissão Permanente de Licitação dá por encerrado, como encerrado está, o referido Processo Administrativo.

Itacuruba - PE, 06 de janeiro de 2022.

Welden Pereira Neri

Presidente da CPL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CONTRATO Nº 004/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO RPPS, COM DESENVOLVIMENTO DE SITE, APLICATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DE CONTRACHEQUES, PREVISÃO DE APOSENTADORIA, FALE COM O GESTOR, ANDAMENTO DE PROCESSOS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV E A 3IT CONSULTORIA LTDA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – ITACURUBA PREV**, com sede na Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli s/n – Itacuruba/PE, CEP: 56.430-000, inscrito no CNPJ sob nº 12.127.391/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **Andréza F. Borba Cantarelli**, inscrita no sob o CPF: 024.838.704-0, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **3IT CONSULTORIA LTDA.**, localizada na Avenida Santos Dumont nº 1789, Sala 110, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-191, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 2002002343824 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 018.679.293-09, residente e domiciliado na Rua Carolina Sucupira nº 81, apto. 2302, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.140-120, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do **PROCESSO Nº 003/2022 - DISPENSA Nº 001/2022 - CPL**, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, e aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso às informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o **PROCESSO nº 003/2022-DISPENSA nº 001/2022**, e todos os seus anexos, realizado nos termos do Art. 24, inciso II c/c o Parágrafo Único da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **07 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O **CONTRATANTE** não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;
4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da **CONTRATADA**;
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre o prazo referido no parágrafo anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX Taxa correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

10. A compensação financeira prevista na condição acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência;
11. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
12. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, podendo deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos do Contrato;
13. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação financeira sem que isso gere direitos a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – itacuruba prev
Unidade: 4301

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.11 – serviços de terceiros – pessoa jurídica

Atividade: 04.272.1014.2022.0000 – manutenção administrativa

Nota de Empenho: 004, de 07 de janeiro de 2022.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa **CONTRATADA** não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da má utilização das informações, na execução dos serviços, quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados, por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
14. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

III) **Suspensão temporária** do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA
CNPJ: 12.127.391/0001-99

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Itacuruba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itacuruba/PE, 07 de janeiro de 2022.

Andréza F. Borba Cantarelli
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITACURUBA – PE
Andréza F. Borba Cantarelli
Diretora Presidente

PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DA COSTA
CELEDONIO FILHO:01867929309

3IT CONSULTORIA LTDA.
Paulo Sérgio da Costa Celedonio Filho
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Genesio Mikaelle Santos Silva
Nome:
CPF nº: 094.136.474.70

Gláucia Leite Silva
Nome:
CPF nº: 094.041.364-99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

Folha nº 091
16/02/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ITACURUBA PREV
EXTRATO DE CONTRATO 004/2022

Processo: 003/2022. **Comissão:** CPL. **Modalidade:** Dispensa 001/2022. **Objeto Nat.:** Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Objeto Descr.:** Locação de software para gestão do RPPS, com desenvolvimento de site, e aplicativo para os servidores públicos para fins de acesso às informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outras informações. **Contrato:** 004/2022. **Contratada:** 3IT Consultoria Ltda. **CNPJ:** 11.250.881/0001-15. **Valor Contratado:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Empenho:** 004/2022. **Prazo de Vigência e Execução:** 07/01/2022 a 31/12/2022. **Data de Assinatura:** 07/01/2022.

Itacuruba/PE, 15/02/2022.

ANDRÊZA F. BORBA CANTARELLI
Diretora Presidente

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:50626676

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/02/2022. Edição 3027
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>